

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia
Diretoria de Tarifas - AGERBA/DE/DPE/DTAF**NOTA TÉCNICA**

PROCESSO:	081.2165.2024.0003616-44
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

Interessado: [Insira aqui o nome do interessado]

Assunto:

Nota Técnica nº 019/2025/DTAF

Salvador, 10 de Julho de 2025

Ao Diretor de Tarifas,**Assunto: Reajuste das tarifas referentes ao Aeroporto de Vitória da Conquista (Processo nº. 081.2159.2025.0004205-63).**

Senhor(a) Diretor(a),

Trata-se do reajuste do Aeroporto de Vitória da Conquista – Glauber Rocha, administrado pela CONCESSIONÁRIA AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através do contrato da concessão 01/2019. A concessionária Prorocolou o pedido no dia 25 de junho de 2025.

1.47- O cálculo do reajuste do valor das tarifas será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do PODER CONCEDENTE para verificação da correta aplicação da formula acima, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste, sendo que passado o referido prazo sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o reajuste considerar-se-á autorizado para todos os fins contratuais. Havendo discordância quanto aos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novo cálculos, apontando de forma clara quais incorreções verificadas.

Conforme cláusula cinco, Seção I, do contrato de concessão que define critérios e metodologias de Reajuste:

*“5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da **data de eficácia**, com finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial econômico financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com seguinte fórmula:*

$$P1 = P0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}}$$

*Onde:**P1 = corresponde às tarifas reajustadas;**P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo XI – Tarifas;**IPCA_t = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao reajuste.**IPCA_{t-1} = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de Abril de 2017 (4,828,44)”*

Conforme exposto na cláusula 1.47, a concessionária tem a obrigação de realizar os cálculos e submeter ao poder concedente a partir da data de eficácia, 01/06/2019, segundo o despacho 00050816272.

Dito isto, no caso concreto, temos:

Mês	IPCA	IRT	%reajuste acumulado
mai/25	7295,46	1,470313	47,03%
abr/18	4961,84		

Mês	IPCA	IRT	%reajuste real
mai/24	7295,46	1,0532	5,32%
mai/24	66926,96		

$P1 = P0 \times (7295,46/4961,84)$

$P1 = P0 \times 1,470313$

Dessa forma, o reajuste acumulado representa 47,03% das tarifas pactuadas originalmente em contrato, ou 5,32% das tarifas atualmente vigentes.

Aplicando-se o índice de reajuste calculado acima às tarifas iniciais do Contrato de Concessão, temos:

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS - AEROPORTO GLAUBER ROCHA - VITÓRIA DA CONQUISTA

081.2159.2025.0004205-
PROCESSO: 63
IRT 147%
REAJUSTE: 5,32%

GRUPO I			GRUPO II			
TARIFAS DE EMBARQUE			TARIFA UNIFICADA DE EMBARQUE E POUSO			
DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	
R\$ 45,98		R\$ 81,40	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
TARIFA DE CONEXÃO			R\$ 235,63	R\$ 74,65	R\$ 339,14	R\$ 158,79
DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra			
R\$ 14,06		R\$ 14,06	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
TARIFA DE POUSO			R\$ 38,96	R\$ 3,59	R\$ 36,64	R\$ 9,16
DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia			
R\$ 14,39		R\$ 38,39	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra			R\$ 2,57	R\$ 0,72	R\$ 2,35	R\$ 1,84
DOMÉSTICO		INTERNACIONAL				
R\$ 2,84		R\$ 7,65				

TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia	
R\$ 0,61	R\$ 1,56
TARIFA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por Quilograma)	R\$ 0,0841
TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA APLICADA EM CASOS ESPECIAIS	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO (por Quilograma)
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,2242
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,2242
Observação:	
1. Cobrança Mínima de	R\$ 19,98
TARIFA DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por Quilograma)	R\$ 1,4433
Observação:	
1. Cobrança Mínima de	R\$ 99,91
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;	
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas Tarifas de Capatazia e Armazenagem de Carga Importada	
TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA DESTINADA A EXPORTAÇÃO	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO (por Quilograma)
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,1122
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1122
Observação:	
1. Cobrança Mínima no TECA de origem de	R\$ 8,00
Cobrança Mínima no TECA de Transito de	R\$ 4,00
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período	
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos d retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento do transporte aéreo previsto	

Somado a isso, a cláusula 1.13 prevê o reajustamento da Outorga da concessão, conforme transcrito abaixo:

1.13- O pagamento pela outorga, no montante de R\$ 20.094.505,00 (vinte milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e cinco reais) será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas iguais anuais, corrigidas pelo mesmo índice e periodicidade das tarifas aeroportuária, sendo que a primeira parcela vencerá 5 (cinco) anos após a Data de Eficácia, as demais parcelas anuais terão seus respectivos pagamentos devidos a cada 12 (doze) meses subsequentes. O valor pago será creditado, diretamente pela CONCESSIONÁRIA, a favor da AGERBA, que o repassará ao Estado a fim de que seja aplicado, na forma do que dispõe o art. 13 do Decreto Federal nº 7.624/11.

No caso concreto, temos:

Mês	IPCA	IRT	%reajuste acumulado
mai/25	7295,46	1,470313	47,03%

abr/18	4961,84
--------	---------

 $O1 = O0 \times (7295,46/4961,84)$ $O1 = R\$ 20.094.505,00 \times 1,470313$ $O1 = R\$ 29.545.220,61$

Dessa forma, o Valor atualizado de outorga anual é de R\$ 1.181.808,82 devido após 5 anos da data de eficácia.

Conclusão

O reajuste previsto no contrato de concessão do aeroporto de Vitória da Conquista representa um aumento de 5,32% das tarifas atualmente vigente. Por esse motivo, sugere-se:

- Abertura de Consulta pública.
- Caso não haja alterações nos valores, publicação da resolução (00117781931) , 30 dias após a publicação da consulta.
- Encaminhamento para ciência do núcleo de terminais.

Dito isto, apensei ao processo a minuta do aviso de consulta pública do aeroporto de Vitória da Conquista(00117782029), sugerindo a abertura no dia 14/07/2025 e a finalização em 29/07/2025 referente aos seguintes documentos:

- Minuta da Resolução que institui o reajuste linear de 3,94% das Tarifas cobradas pela utilização do Terminal Aeroportuário de Vitória da Conquista (00094021521)
- Nota técnica nº 019/2025/DTAF (00117767484)
- Planilha com memorial de cálculo do reajuste (00117773133)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARLA DUARTE SILVA, Assessor Técnico**, em 10/07/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00117767484** e o código CRC **E3EFD959**.